



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Fundão, 11 de novembro de 2022.

De: Procuradoria Legislativa
Para: Gabinete da Presidência

Referência:

Processo nº 365/2022

Proposição: Projeto de Resolução nº 7/2022

Autoria: Sandro Lima

Ementa: APROVA CALENDÁRIO PARA AS SESSÕES ORDINÁRIAS DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Para Admissibilidade

Ação realizada: Pela Admissibilidade

Descrição:

PROCESSO Nº 365/2022

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 7/2022

Requerente: Presidente da Câmara Municipal de Fundão.

Assunto: Projeto de Resolução que aprova Calendário para as Sessões Ordinárias da 3ª Sessão Legislativa da Vigésima Legislatura.

Ementa: Projeto de Resolução – Autoria Parlamentar – Fixação do calendário para as Sessões Ordinárias da 3ª Sessão Legislativa do ano de 2023 – Competência privativa do Poder Legislativo – Constitucionalidade – Concordância.

PARECER DA PROCURADORIA GERAL

Cuidam os autos de Projeto de Resolução de autoria do Exmº Sr. Presidente da Câmara Municipal de Fundão/ES, que *“Aprova Calendário para as Sessões Ordinárias da 3ª Sessão Legislativa da Vigésima Legislatura.”*





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Diante disso, a Presidência desta Casa de Leis encaminhou-nos o processo para a necessária averiguação legal e constitucional na realização do Projeto, com consequente emissão de Parecer.

Compõem os autos até o momento da proposição inicial com anexo e justificativa, bem como o despacho de encaminhamento do processo exarado pela Presidência.

Nestes termos, relatado o feito na forma dos parágrafos anteriores, considerando a importância da proposta sob avaliação, passo a opinar de forma direta e objetiva.

Como de conhecimento geral, estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal de Fundão, em seus artigos 140 e 144, que compete privativamente à Mesa, ao vereador e às Comissões da Câmara, criação de Resolução que sustente qualquer matéria de natureza regimental aí incluída a fixação de calendário para realização das Sessões Ordinárias do ano de 2023, tal como dispõe o artigo 110 do Regimento Interno, vejamos:

Art. 110 *As Sessões Ordinárias serão realizadas bimensalmente, com início às dezessete horas, e preferencialmente no dia primeiro e décimo quinto dia de cada mês. ([Redação dada pela Resolução nº 01/2021](#))*

Parágrafo Único. *As sessões constarão de calendário que será fixado no início da Sessão Legislativa, mediante resolução. (Alterado em 18/02/13, pela Resolução nº 01/13).*

A propósito, para que não reste dúvida, vejamos a redação original dos referidos dispositivos do Regimento Interno:

Art. 140 *A iniciativa de projeto de decreto legislativo ou de resolução cabe à Mesa, ao Vereador e às Comissões da Câmara.*

Art. 144 *A resolução destina-se a regular matérias de interesse exclusivo da Câmara Municipal, tais como:*

- I - fixação da remuneração dos Vereadores;
- II - concessão de licença a Vereador;





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- III - perda do mandato do Vereador, nos termos da lei;
- IV - qualquer matéria de natureza regimental;
- V - estruturação dos serviços administrativos;
- VI - criação e extinção de cargos ou funções públicas do seu serviço e fixação das respectivas remunerações.
- VII - convocação de funcionários municipais para prestarem informações sobre matéria de sua competência.

Da mesma forma, a Lei Orgânica do Município também reconhece a competência exclusiva da Câmara Municipal quanto aos decretos legislativos e resoluções:

Art. 42 Os decretos legislativos e as resoluções são atos de competência exclusiva da Câmara Municipal.

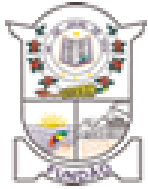
Desse modo, como facilmente se percebe do texto da Lei Maior do Município e do Regimento Interno, é inconteste que compete exclusivamente à esta Casa de Leis a fixação de calendário com as datas específicas em que se realizarão as Sessões Ordinárias do próximo ano, viabilizando a condução hígida e organizada dos trabalhos legislativos.

Não obstante, ainda nesse tópico é importante registrar que a norma que se destina a fixar calendário das Sessões Legislativas, foi proposto e assinado pelo representante da Mesa Diretora, no âmbito da Câmara Municipal, de modo que se apresenta na forma exigida pelo artigo 140 do Regimento Interno.

Por essas razões, concluo desde já pela constitucionalidade material e formal da proposição em análise, na forma do artigo 132 do Regimento Interno.

Nesse sentido, sem maior delonga chego à conclusão de que a escolha prévia das datas em que serão realizadas as Sessões Legislativas de 2023 corresponde à medida de incontroverso interesse público, em atendimento ao preceito regimental insculpido no artigo 110 do RICMF, levando-se em conta feriados nacionais, estaduais e municipais, de forma a dar publicidade prévia aos cidadãos acerca da realização das sessões legislativas viabilizando a participação de todos os interessados.





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Em razão da matéria, entendo que o projeto seja analisado pela competente Comissão: Comissão Permanente de Justiça e Redação, para que assim emita o respectivo parecer para, posteriormente, seguir sua tramitação normal.

Estando o projeto devidamente instruído com o parecer da Comissão referida, deverá ser incluído na Ordem do Dia para ser apreciado pelo Plenário desta Casa de Leis. A deliberação, por sua vez, será tomada por maioria simples, presentes a maioria absoluta dos parlamentares (art. 10 da LOM).

Deste modo, verificada a técnica legislativa, a legalidade e constitucionalidade necessários, opina esta Procuradoria favoravelmente ao Projeto de Resolução em avaliação.

Éo Parecer.

Próxima Fase: Incluir Proposição no Expediente

Luciana de Oliveira Sacramento
Procurador Legislativo

